INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu, em Eusébio, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475883-1	**PARECER:** 0133/2007	**APROVADO:** 12.03.2007

I – RELATÓRIO

Maria Goretti Martins Frota, com especialização em administração escolar, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu, Eusébio, mediante o processo nº 05475883-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tem sede na Rua Francisco Domingos, s/n, CEP: 61760-000, Piratininga, Eusébio, e está inscrita no censo escolar nº 23064366 e no CNPJ nº 01988006/0001.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu apresenta um corpo docente formado por vinte e três professores, dos quais, dezoito são habilitados, e cinco não têm habilitação especifica para a área em que atuam. Responde pela secretaria da escola Eveline Saraiva Tavares, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 5562/1998, expedido pela SEDUC.

A Escola atende a 1.078 alunos, sendo 806 no curso de ensino fundamental; 148, na educação infantil, e 122, na modalidade educação de jovens e adultos.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento da direção da escola enviado a este CEE;
- comprovantes da habilitação da diretora e da secretária;
- comprovante da entrega dos relatórios;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação dos equipamentos e do material didático;
- acervo bibliográfico com 7.375 volumes;
- mapa curricular;
- habilitação do corpo docente.

Digitador(a):
Revisor:

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par./nº 0133/2007

O regimento escolar, diligenciado na primeira análise técnica pela assessora Eliane Roratto, ao ser reapresentado, passou a atender, em sua estrutura à Resolução nº 395/2005, deste Conselho; o curso de ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares.

A sistemática de avaliação vem instruída de acordo com as normas contidas na Resolução nº 384/2004 – CEC. Os resultados da aprendizagem são traduzidos da seguinte forma:

- na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro minucioso das realizações dos alunos, conforme Artigo 80 do referido regimento;
- no ensino fundamental (do 1º ao 5º ano), a avaliação da aprendizagem do aluno terá conceitos, Avançou (A), Esta Avançando (EA), Não Avançou (NA);
- no ensino fundamental (do 6º ao 9º ano), o aluno será avaliado de forma que nos quatro bimestres obtenha 24 pontos, devendo, para fins de aprovação, obter em cada disciplina uma menção igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Artigo 82;
- na modalidade educação de jovens e adultos os critérios de promoção fundamentam-se no grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar o ano seguinte, conforme Artigos 83,84 e 98 do mesmo regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, considerando que a documentação atende à legislação vigente, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu, em Eusébio, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Digitador(a):
Revisor:

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par./nº 0133/2007

Sala das Seções da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador(a):
Revisor:

Digitalizado com CamScanner